



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 1º de fevereiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.761, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece os padrões de lotação das Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, em relação às classes de execução regidas pelas Leis Complementares nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, e nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, passam a ser estabelecidos de acordo com os Anexos deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, composta das seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Planejamento de Saúde;
- c) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- d) Coordenadoria Geral da Administração;
- e) Instituto de Saúde;
- f) Instituto Butantã;
- g) Unidade Experimental de Saúde;

II - Anexo II, para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

III - Anexo III, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde;

IV - Anexo IV, para a Coordenadoria de Regiões de Saúde;

V - Anexo V, para a Coordenadoria de Controle de Doenças;

VI - Anexo VI, para a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

§ 1º - Os padrões de lotação das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde abrangem, ainda, as classes de Engenheiro e de Arquiteto instituídas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988.

§ 2º - O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos e os Coordenadores de Saúde das Coordenadorias a que se referem os incisos II a VI deste artigo deverão distribuir, por ato próprio, de forma qualitativa e quantitativa, pelas unidades sob as respectivas jurisdições, as classes previstas nos padrões de lotação pertinentes, observadas as disponibilidades de cargos.

Artigo 2º - Os padrões de lotação estabelecidos na conformidade do artigo anterior compreendem:

I - os cargos e funções-atividades de execução classificados respectivamente nas Unidades que:

- a) compõem a Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- b) integram a estrutura de cada uma das Coordenadorias de Saúde referidas nos incisos II a VI do artigo anterior;

II - os contratos que, por força de ampliação de unidades de saúde destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar e à vigilância sanitária e epidemiologia, poderão a vir a ser criadas e preenchidas, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 17 de julho de 2009.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde adotará as providências necessárias para que os cargos e funções-atividades classificados nas unidades integrantes de sua estrutura organizacional correspondam aos padrões de lotação pertinentes, estabelecidas por este decreto.

Artigo 4º - A utilização dos institutos básicos de mobilidade funcional previstos nos artigos 54 a 57 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, fica condicionada ao disposto no § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Fica facultada, à Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde e às Coordenadorias de Saúde a que se referem os incisos II a VI do artigo 1º, a reposição automática de pessoal, obedecidos os padrões de lotação pertinentes, estabelecidos por este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.829, de 17 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2012.

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE DE SANEAMENTO	15
AGENTE DE SAÚDE	224
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	618
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	62
ANALISTA ADMINISTRATIVO	15
ANALISTA DE TECNOLOGIA	1
ANALISTA SOCIOCULTURAL	8
ARQUITETO	17
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	429
AUXILIAR DE SAÚDE	2.435
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	350
CIRURGIÃO DENTISTA	579
ENFERMEIRO	51
ENGENHEIRO	35
EXECUTIVO PÚBLICO	171
MÉDICO	200
MÉDICO SANITARISTA	129
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	50
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2.112
OFICIAL DE SAÚDE	90
OFICIAL OPERACIONAL	317
OFICIAL SOCIOCULTURAL	16
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.392
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	476
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	100
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	5
TOTAL GERAL	12.897

#### ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE DE SAÚDE	65
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	75
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	20
ANALISTA ADMINISTRATIVO	5
ANALISTA SOCIOCULTURAL	3
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	25
AUXILIAR DE SAÚDE	105
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
CIRURGIÃO DENTISTA	5
ENFERMEIRO	15
ENGENHEIRO	5
EXECUTIVO PÚBLICO	2
MÉDICO	35
MÉDICO SANITARISTA	20
OFICIAL ADMINISTRATIVO	150
OFICIAL DE SAÚDE	25
OFICIAL OPERACIONAL	25
OFICIAL SOCIOCULTURAL	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	35
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	10
TOTAL GERAL	637

#### ANEXO III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE DE SANEAMENTO	4
AGENTE DE SAÚDE	1.296
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	3.901
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	227
ANALISTA ADMINISTRATIVO	45
ANALISTA DE TECNOLOGIA	12
ANALISTA SOCIOCULTURAL	10
ARQUITETO	6
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	550
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	166

AUXILIAR DE SAÚDE	7.005
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5.950
CIRURGIÃO DENTISTA	1.050
ENFERMEIRO	5.040
ENGENHEIRO	65
EXECUTIVO PÚBLICO	55
MÉDICO	17.498
MÉDICO SANITARISTA	100
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1.114
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.500
OFICIAL DE SAÚDE	4.913
OFICIAL OPERACIONAL	700
OFICIAL SOCIOCULTURAL	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25.000
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	875
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	985
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	240
TOTAL GERAL	78.347

#### ANEXO IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE DE SANEAMENTO	148
AGENTE DE SAÚDE	151
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	1.194
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	505
ANALISTA ADMINISTRATIVO	31
ANALISTA SOCIOCULTURAL	3
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	213
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	2
AUXILIAR DE SAÚDE	681
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2.250
CIRURGIÃO DENTISTA	878
DESINSETIZADOR	2
ENFERMEIRO	560
ENGENHEIRO	40
EXECUTIVO PÚBLICO	93
MÉDICO	2.650
MÉDICO SANITARISTA	350
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	150
OFICIAL ADMINISTRATIVO	3.500
OFICIAL DE SAÚDE	372
OFICIAL OPERACIONAL	359
OFICIAL SOCIOCULTURAL	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.600
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	285
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	60
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	25
TOTAL GERAL	16.112

#### ANEXO V a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE DE SANEAMENTO	98
AGENTE DE SAÚDE	212
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	830
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	104
ANALISTA ADMINISTRATIVO	5
ANALISTA DE TECNOLOGIA	1
ANALISTA SOCIOCULTURAL	12
ARQUITETO	44
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	300
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	5
AUXILIAR DE SAÚDE	775
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	550
CIRURGIÃO DENTISTA	180
DESINSETIZADOR	5
ENFERMEIRO	695
ENGENHEIRO	133
EXECUTIVO PÚBLICO	42

MÉDICO	750
MÉDICO SANITARISTA	450
MÉDICO VETERINÁRIO	41
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	150
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.000
OFICIAL DE SAÚDE	518
OFICIAL OPERACIONAL	250
OFICIAL SOCIOCULTURAL	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	550
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	250
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	120
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	30
TOTAL GERAL	8.102

#### ANEXO VI a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.761, de 31 de janeiro de 2012

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	2
ANALISTA ADMINISTRATIVO	5
AUXILIAR DE SAÚDE	25
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
CIRURGIÃO DENTISTA	5
ENFERMEIRO	50
MÉDICO	120
MÉDICO SANITARISTA	1
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40
OFICIAL DE SAÚDE	20
OFICIAL OPERACIONAL	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10
TOTAL GERAL	298

#### DECRETO Nº 57.762, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Dá nova redação ao inciso XII do artigo 19 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 19 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e acrescentado pelo Decreto nº 24.741, de 13 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - efetuar os atos de promoção decorrentes da aplicação do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2012.

### Atos do Governador

#### DECRETO DE 31-1-2012

Declarando, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002, que os a seguir indicados integram, como membros, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou quaisquer de suas dependências, na qualidade de representantes da Assembléia Legislativa, por sua Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais: